PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 138/2019-Pregão nº. 089/2019

TERMO DE CONTRATO – Nº 098/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 138/2019 – Modalidade Pregão Presencial N.º 089/2019 e de outro .....

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, localizada na Av. João Pinheiro, Nº 3515, Bairro Centro, no município de Poços de Caldas/MG, CEP 37.701-387, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.331.788/0030-53, representada neste ato pela Sra Izabel Maria de Queiroz, portadora do RG nº 20.774.084-7 e do CPF nº 130.214.128-74, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2019 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 089/2019** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 138/2019: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO PARA OXIGENOTERAPIA, RESPIRADORES AUTOMÁTICOS PARA USO DOMICILIAR ERECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E APARELHO BIPAP PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU,** de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 089/2019,que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 72 horas (Setenta e Duas) após a formalização do pedido, com data e local previamente estabelecido. O prazo para recarga de cilindros de oxigêncio será em até 05 dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA:- Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

Item	Un	Qtde.	Descrição – Lote 01	Vr. Unitário	Vr. total
2	Un	35	LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO COM ACESSÓRIOS	R$379,00	R$13.265,00

			Marca/ Fabricante Concentrador de Oxigenio 5lpm : LUMIAR HEALTH CARE LTDA EPP/Foshan Keyhub Electronic Industries Co., Ltd - Modelo: Mercury 5lpm- Anvisa: 80124940001 Marca/ Fabricante Cilindro de 10m3(Cilindro backup) : MAT S/A - Modelo B50 - Produto isento de registro na Anvisa Marca / Fabricante do Manômetro de Pressão de Oxigênio com Fluxometro de Oxigenio Integrado : Airliquide Medical System S.A -Procedência Importada – Procedência:França - Modelo: Selectaflo - Anvisa: 80204419009 Marca / Fabricante Cateter Nasal de Oxigênio: Salter Labs. - Modelo: 1600/1602/1600Q/1600HF - ANVISA: 80204410023 Marca / Fabricante Extensão de Oxigênio: Salter Labs Modelo: Tubo de extensão 7,32m, transparente -2025-25 ANVISA: 80204410023 Marca/Fabricante Máscara para Traqueostomia : Teleflex Medical-México, Teleflex Medical-Estados Unidos da América - Modelo: 1075 (Adulto) e 1076 (Infan l) - Anvisa: 10342600044 Marca/Fabricante Extensão para máscara de Traqueostomia : RWR Industria e Comercio de Equipamentos para Eletromedicina Ltda-Brasil - Modelo: 00.0239 - Anvisa: 80412230019 Marca / Fabricante do Umidificador de Oxigênio para o Concentrador e Cilindro: JG MORIYA REPRESENTAÇÃO IMPORTADORA EXPORTADORA COMERCIAL LTDA. Modelo: 71.1392 - Umidificador Econômico de Oxigênio e Frasco de Polie leno Air Liquide. Anvisa: 10349590075 Marca/ Fabricante do Kit de nebulização: PROTEC EXPORT INDUSTRIAS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- BRASIL. Modelo: Nebulizador .Anvisa: 80435140012		
3	M³	100	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PARA CILINDROS COM CAPACIDADE DE 10M³ (backup) Marca/ Fabricante Oxigénio Medicinal: Air liquide Brasil Ltda - Produto isento de registro na Anvisa conforme RDC 25.	R$20,00	R$2.000,00

Item	Un	Qtde.	Descrição – Lote 02	Vr.	Vr.

				Unitário	total
1	Un	04	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO BIPAP Marca/Fabricante do Bipap: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA/RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Modelo: BIPAP AUTO DREAMSTATION Anvisa: 10216710330 Marca/Fabricante Umidificador do Bipap dreamsta on: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA/RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Modelo: UMIDIFICADOR DREAMSTATION Anvisa: 10216710331 Marca / Fabricante do Circuito não invasivo ofertado: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA/RESPIRONICS, INC. - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - Modelo: tubo flexível 1,8m , 22mm - ANVISA: 10216710330 Máscaras ofertadas: Marca/Fabricante: Resmed Modelo: Mirage Quaro tamanhos Large/ Media/ Small/ XSmall Modelo: Mirage Acva tamanho Pequeno/ Medio/ Grande Modelo: Mirage Micro/ Kidstar Modelo: Pixi ANVISA: 80047300489	R$678,00	R$2.712,00

Item	Un	Qtde.	Descrição – Lote 03	Vr. Unitário	Vr. total
4	M³	30	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 1M³ Marca/ Fabricante Oxigénio Medicinal: Air liquide Brasil Ltda - Produto isento de registro na Anvisa conforme RDC 25.	R$83,50	R$2.505,00
5	M³	40	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 3M³ À 10M³ Marca/ Fabricante Oxigénio Medicinal: Air liquide Brasil Ltda - Produto isento de registro na Anvisa conforme RDC 25.	R$30,00	R$1.200,00

VALOR TOTAL: R$21.682,00 (Vinte e Um Mil. Seiscentos e Oitenta e Dois Reais)

CLÁUSULA QUARTA:- O prazo de execução do contrato será até 27 de Março de 2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente,** sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os serviços a ser prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da "Autorização de Serviço" emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretária para autorizar o procedimento.

5.3 – A contratada deverá entregar os equipamentos locados no prazo máximo de 72 horas (Setenta e Duas) após a formalização do pedido.

5.4 - O local especificado será definido na respectiva Autorização do Serviço no domicilio dos pacientes.

5.4.1 – A contratada terá que instalar os equipamentos na residência do paciente.

a) A empresa ficará responsávelpela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação.

5.5 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde,disponivel para para pronta entrega de acordo com a Autorização de Serviço.

5.6 – A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-à sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil,de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.

5.7– Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela o prestação de serviços.

5.9 – A prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução "*in totun*".

5.10–Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parter, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.11 **-** Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA SEXTA-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

CLÁUSULA SÉTIMA:- Dados para faturamento:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.260.601/0001-85
Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304
CEP: 37464-000
Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA:-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2020.

Parágrafo Único: Por se tratar de despesas de natureza contínua, as partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício de 2020 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros conforme previsão do PPA 2018 a 2021 da PM Itanhandu, cabendo ao setor contábil realizar os expedientes necessários para empenhamento compatível com a LDO e LOA respectiva para cada exercício financeiro.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA:

9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:

9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

9.1.2 – Informar a empresa CONTRATATA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

9.2 – As obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 –Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;

9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;

9.2.5 – Responsabilizar pela instalação dos equipamentos na residência do paciente.

9.2.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

9.2.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

9.2.8 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

9.2.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.

9.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.

9.1.11 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.1.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA DÉCIMA: **Servidores para acompanhamento dos serviços:**
Bruna Greco Courbassier
Oficial Administrativo I
Fone: (35) 3361-3859/3361-2403
Email: financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br

10.2 – As exigencias e a atuação da fiscalizaçao pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- Penalidades
15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:
a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.
b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;
c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.
d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.
15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.
15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.
15.7 – Nas hipóteses em que o "Caso Fortuito ou Força Maior" forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

***Itanhandu, 18**.de **Dezembro** de 20**20**.*

C O N T R A T A N T E	C O N T R A T A D O
Evaldo Ribeiro de Barros **PREFEITO MUNICIPAL**	**Izabel Maria de Queiroz** **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____